

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - 2025

Documento integrante do **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** N° \_\_\_\_\_

**ALUNO:** \_\_\_\_\_, inscrito sob RG n° \_\_\_\_\_, com CPF N° \_\_\_\_\_ e matrícula n° \_\_\_\_\_, **beneficiário exclusivo da prestação do serviço educacional**, representado/assistido pelos pais/responsáveis Nome \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, telefones para contato \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ e Nome \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones para contato \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_;

e **BLISS EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob n° **48.709.506/0001-09**, estabelecida no endereço Rua Otto Júlio Malina, 521 – bairro Ipiranga, em São José/SC, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços educacionais para o nível de ( ) Educação Infantil, ( ) Ensino Fundamental ou ( ) Ensino Médio na turma ou ano: \_\_\_\_\_, na modalidade preferencial de educação **PRESENCIAL**, regido pelas seguintes considerações, cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** a liberdade do ensino pela iniciativa privada e o pluralismo pedagógico, princípios expressos nos arts. 205, 206 e 209 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a consciente opção dos **CONTRATANTES** pelo serviço privado de ensino;

**CONSIDERANDO** que o art. 1.566 do Código Civil e 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribuem aos pais ou responsáveis a obrigação de matrícula escolar e a supervisão do rendimento dos educandos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 15 e s.s. do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram aos educandos o direito de liberdade e dignidade, e inclusive atribuem aos pais a obrigação de respeito aos objetos pessoais, especialmente no que se refere ao uso diário de material didático e cadernos adequados que atendam às necessidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que o aluno, beneficiário exclusivo da prestação do serviço educacional, deverá observar princípios éticos, morais e disciplinares adotados pela instituição de ensino, respeitando as normas de boa convivência junto aos demais integrantes da comunidade escolar, condutas necessárias e compatíveis com o desenvolvimento da educação;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.146/15 institucionalizou o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência capazes de integração nas classes comuns do ensino regular, consoante expresso na letra “f”, I do art. 2º da Lei 7.853/89 e assentado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região na AC 5011287-97.2013.404.7200/SC;

**CONSIDERANDO** que o caderno de Política da Educação Especial do Estado/SC, no tópico relativo às “restrições às atribuições do segundo professor de turma”, elenca como diretiva “evitar atendimento (s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular, de modo a atuar na perspectiva da educação inclusiva”.

**CONSIDERANDO** que o art. 421-A do Código Civil impõe que se respeite a alocação de risco definido pelos contratantes do negócio;

**CONSIDERANDO** que o art. 394 do Código Civil admite que os contratantes estabeleçam as circunstâncias da mora.

**RESOLVEM:**

## I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O contrato objetiva regular os serviços educacionais, remoto ou presencial, observada a legislação de ensino, a serem prestados pelo **CONTRATADA**, visando implementar o seu Projeto Político Pedagógico durante o ano letivo **CONTRATADO**, definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte dos

**CONTRATANTES**, bem como estabelecer os demais dispositivos complementares, além de revogar e substituir todos os entendimentos anteriores, eventualmente havidos entre partes, verbais ou por escrito, com relação ao seu objetivo.

**1.2** O aluno beneficiário e os **CONTRATANTES** desde instrumento deverão observar, cumprindo e fazendo cumprir, os princípios e condutas éticas, morais, disciplinares e às normas de boa convivência coletiva e necessárias ao desenvolvimento da educação e ensino, além de todas as disposições do contrato.

**1.3** Sem prejuízo do direito de exigir laudos de avaliação biopsicossocial pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelas declarações que prestar referentes à aptidão legal do aluno(a) indicado neste instrumento, para frequência na série indicada no requerimento de matrícula. E, para que o **CONTRATADO** possa efetuar um melhor planejamento didático, inclusive com a preocupação da inclusão social, o **CONTRATANTE** declara, nesta oportunidade, que o aluno(a):

( ) não possui necessidades especiais;

( ) possui necessidades especiais, conforme laudo fornecido por profissional capacitado, que o **CONTRATANTE** deverá apresentar no ato desta matrícula, ou em até trinta dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão contratual.

**1.4** Os **CONTRATANTES** comprometem-se a informar à **CONTRATADA** quaisquer doenças e remédios que causem risco à saúde dos alunos.

## **II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AULAS**

**2.1** As aulas que compõem a prestação do serviço, inclusive as extraordinárias, serão ministradas nas salas de aulas em endereço físico ou virtual indicados pela **CONTRATADA**, observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

**2.2** Consoante autorização e determinação dos órgãos educacionais e/ou sanitários, as atividades presenciais (aulas, avaliações e outras) poderão, a critério do **CONTRATADO**, ser substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias;

**2.3** A execução do serviço de educação escolar pelo meio exclusivamente remoto, ou a opção pelo seu aproveitamento apenas nos endereços virtuais, mesmo em horários diversos e reduzidos, constitui circunstância previsível e ordinária que obriga o(s) **CONTRATANTE(S)** no pagamento da integralidade do preço ajustado.

**2.4** É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de equipamentos e também de internet para ter acesso às aulas não presenciais.

§1º O **CONTRATANTE** declara neste ato que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento, na unidade onde o aluno estudará.

**2.5** Poderá ser **CONTRATADA** alimentação, a livre escolha do **CONTRATANTE**, para almoço e lanches, conforme valores tabelados previamente informados pelos fornecedores, que deverão ser pagos separadamente da anuidade.

( ) quero os serviços de alimentação;

( ) não quero os serviços de alimentação.

**2.6** A **CONTRATADA** não realiza o transporte de seus educandos e não se responsabiliza pelos eventuais prejuízos sofridos na hipótese da contratação de terceiros, ficando ciente o **CONTRATANTE** que qualquer pacto realizado com terceira pessoa deverá ser informado à **CONTRATADA** para todos os efeitos e segurança do aluno.

**2.7** Em caso a prestação de serviço presencial torne-se impossível em razão de caso fortuito ou força maior, ou em substituição ao cancelamento do dia letivo por motivo justificado, poderá a **CONTRATADA** determinar que o serviço seja prestado na modalidade online, adaptando-se a metodologia.

## **III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

**3.1** A matrícula no curso e ano contratados está condicionada ao preenchimento do Requerimento de Matrícula, bem como as fichas individuais do aluno, em formulário próprio, físico ou digital, fornecido pela **CONTRATADA**, ao adimplemento no ato da matrícula do valor de entrada da anuidade a título de arras, sinal, garantia de vaga e princípio de pagamento, conforme art. 417 a 420 do Código Civil. Para a rematrícula será necessário também o adimplemento das parcelas vencidas de anos anteriores, caso existentes, e deferimento da Direção nos termos abaixo.

**3.2** O deferimento da matrícula é um ato da **CONTRATADA**, condicionado à existência de vaga, condições de habilitação e capacitação do aluno para o ano letivo, recebimento de documentação escolar e civil, não existência de débitos vencidos do **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**.

**3.3** Reserva-se a **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior a 15 (quinze), ficando assegurado ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, se existente, ou a devolução integral da entrada da anuidade.

**3.4** O Requerimento de matrícula/rematrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela Direção da **CONTRATADA**, condição para a validade deste contrato, após certificação pela tesouraria de que o **CONTRATANTE** esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e das previstas para pagamento no ato da matrícula e depois de verificadas as outras condições especificadas no parágrafo anterior.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável no tocante às declarações do(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula, para frequência no(s) ano/série(s) indicado(s) no requerimento de matrícula. A vaga disponibilizada ao estudante será cancelada na hipótese em que não ocorrer a entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas até o início das aulas previsto no calendário escolar da **CONTRATADA**, ou em até 10 dias para matrículas posteriores, ficando o mesmo isento da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes.

**3.5** A matrícula somente se perfectibilizará, fazendo valer todos os demais termos deste contrato, com o deferimento pela Direção da **CONTRATADA**, valendo o silêncio como concordância até 20 dias corridos do início das aulas ao aluno matriculado.

#### **IV. CLÁUSULA QUARTA – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**4.1** O planejamento e a prestação dos serviços de educação, a designação das datas para provas de aproveitamento, a fixação de carga horária, a contratação e designação de professores, a orientação didático pedagógica e educacional, inclusive modificações no planejamento, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, **insere-se na responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada a ingerência do(s) CONTRATANTE(S).**

**4.2** Inclui-se na regra acima quaisquer alterações feitas no planejamento, qualquer que seja o motivo.

**4.3** A execução dos serviços por meio exclusivamente remoto, cuja adoção e qualidades compete exclusivamente à **CONTRATADA**, constitui circunstância previsível e obriga ambas as partes ao cumprimento integral deste acordo.

#### **V. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** O **CONTRATANTE** obriga-se a adquirir o material, físico ou virtual, de uso individual, inclusive os livros que serão utilizados, conforme orientação, necessários ao acompanhamento das atividades educacionais pelo aluno, assumindo a **CONTRATANTE** inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação, não fazendo esta obrigação parte integrante da anuidade **CONTRATADA** por tratar-se de item de uso individual.

**§1º** O **CONTRATANTE** compromete-se a privilegiar o uso de cadernos adequados e a verificar o material trazido diariamente pelo aluno, visando atender as necessidades das aulas do dia e evitar os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

**§2º** O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o material didático-pedagógico está salvaguardado pela titularidade do registro de direitos autorais do órgão competente, de acordo com o estabelecido na lei nº 5.988/1973, sendo **PROIBIDA SUA REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) TOTAL OU PARCIAL E VENDA, OU A CESSÃO DE**

**SENHA/CÓDIGO DE ACESSO**, sem expressa autorização do titular dos direitos, sob as penas da lei, além da justa rescisão do contrato.

§3º Os materiais de uso individual que devam ficar em posse da **CONTRATADA** para uso durante o ano deverão ser entregues em secretaria até o dia do início das aulas, ou até 10 dias úteis para matrículas posteriores ao início do ano letivo.

**5.2** O **CONTRATANTE** reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do(s) aluno(s), bem como tomar ciência do conteúdo e de comunicações feitas através de agenda, física e virtual, e de comunicados ou ofícios da **CONTRATADA**, que poderão ser entregues em sala ao aluno, via agenda física ou digital, correios eletrônico, circulares, mensagens de texto, ou ainda, publicados nas páginas da **CONTRATADA** na Internet.

**5.3** Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do anteriormente declarado, o Regimento Escolar, cópia do Código de Defesa do Consumidor e demais instruções estarão à disposição do **CONTRATANTE** para a consulta, no endereço da **CONTRATADA**, em sua biblioteca ou no endereço [www.colegiobliss.com.br](http://www.colegiobliss.com.br).

§1º Obriga-se, assim, o **CONTRATANTE** a fazer com que o estudante cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

**5.4** Obriga-se também a exigir do aluno o uso do uniforme escolar completo durante o ano letivo a partir do primeiro dia de aula, inclusive em atividades pedagógicas fora de seus horários regulares de aula, ainda que extracurriculares, declarando ciência e assumindo a responsabilidade por eventuais sanções que possam ser impostas, devendo os itens avulsos serem identificados com nome do aluno.

§1º Os uniformes nas cores e padrões da instituição poderão ser adquiridos em secretaria conforme a necessidade do educando, ou no comércio por revendedores autorizados.

**5.5** Igualmente se obrigam por impedir a utilização de celulares ou outros dispositivos eletrônicos que prejudiquem a atividade educacional, salvo quando solicitado, devendo as comunicações com os alunos quando na escola se realizarem por meio da secretaria acadêmica.

## **VI. CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO ESCOLAR**

**6.1** Como remuneração pelos serviços prestados e a serem prestados, referentes ao período letivo do ano **2025**, **CONTRATADO** nos termos da cláusula 1ª deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará o valor da anuidade expressa no quadro abaixo, valor necessário para estabelecer os níveis de ensino oferecidos e respectivas séries/anos, em até 13 parcelas mensais, com vencimento no dia 10 de cada mês, necessárias para a manutenção da atividade educacional desenvolvida no padrão de qualidade do **CONTRATADO** e para a incorporação de novas tecnologias, serviços e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político Pedagógico adotados (art. 1º da Lei 9.870/99):

<b>NÍVEL DE ENSINO E SERVIÇOS</b>		<b>PARCELA</b>	<b>ANUIDADE</b>
<input type="checkbox"/> Meio Período Matutino Infantil até 5º ano Ensino Fundamental	07h30 às 12h00	R\$ 799,81	R\$ 9.597,72
<input type="checkbox"/> Meio Período Vespertino Infantil até 5º ano Ensino Fundamental	13h15 as 17h30	R\$ 799,81	R\$ 9.597,72
<input type="checkbox"/> Meio Período Matutino Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	07h30 as 12h00	R\$ 863,37	R\$ 10.360,44
<input type="checkbox"/> Meio Período Vespertino Ensino Fundamental 6º ao 8º ano	13h15 as 17h45	R\$ 863,37	R\$ 10.360,44
<input type="checkbox"/> Ensino Médio 1º ano	07h30 as 12h	R\$ 1.216,81	R\$ 14.601,72
<input type="checkbox"/> Ensino Médio 2º ano	07h30 as 12h	R\$ 1.216,81	R\$ 14.601,72
<input type="checkbox"/> Terceirão	07h30 as 12h	R\$ 1.516,00	R\$ 18.192,00

( ) Intermediários Matutino Infantil até 9º ano Ensino Fundamental	07h30 as 13h15	R\$ 107,84	R\$ 1.294,08
( ) Intermediários Vespertino Infantil até 9º ano Ensino Fundamental	12h30 as 18h45	R\$ 107,84	R\$ 1.294,08
( ) Período Integral Infantil até o 9º ano	07h30 as 17h45	R\$ 450,19	R\$ 5.402,28
( ) Período Integral 3x na semana Infantil até 9º ano	07h30 as 17h45	R\$ 257,04	R\$ 3084,48
( ) Almoço Mensal Maternal	Somente para almoços	R\$ 183,60	R\$ 2.019,60
( ) Almoço Mensal Jardim	Somente para almoços	R\$ 271,00	R\$ 2.981,00
( ) Almoço Mensal 1º ao 9º ano Fundamental	Somente para almoços	R\$ 345,00	R\$ 3.795,00
( ) Almoço Integral 3x na semana 1º ao 9º ano Fundamental	Somente para almoços	R\$ 219,71	R\$ 2416,81

§1º A primeira das parcelas, denominada “entrada da anuidade”, cobrada no ato de assinatura, no valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), tem caráter de sinal, garantia de vaga, arras e princípio de pagamento, integrando o valor total do contrato. Será devolvido até 80% do valor no caso de rescisão por parte do **CONTRATANTE** antes do início das aulas, em razão das despesas administrativas com a contratação e a respectiva rescisão arbitradas e concordadas em no mínimo 20% do valor.

§2º Considerando que o serviço será remunerado mediante anuidade, caso a matrícula seja realizada até o 3º mês de aulas, será concedido desconto de 67% sobre o valor do período já transcorrido, cabendo nos demais casos o pagamento proporcional em razão do reaproveitamento de vagas.

§3º O **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a alteração do horário inicialmente **CONTRATADO**, motivado por sua vontade, mediante comunicação à **CONTRATADA** sendo reajustado o valor das parcelas remanescentes conforme valor definido pela **CONTRATADA**, condicionadas ao deferimento da alteração dependente exclusivamente do Diretor e responsáveis pelo pedagógico da **CONTRATADA**, assim como de capacidade de fato de atender ao requerimento.

§4º As parcelas serão pagas por meio de boleto bancário, sendo que a impossibilidade de pagamento pelo meio não servirá de justificativa para o inadimplemento, devendo o **CONTRATANTE** entrar em contato com a **CONTRATADA** para reenvio. Os pagamentos efetuados até o dia 05 terão desconto de 6%.

§5º Caso o pagamento inicial seja feito em cheque, este será recebido em caráter pro solvendo, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação e desconto do mesmo, sem prejuízo da necessidade do deferimento do Diretor da **CONTRATADA**. Os cheques emitidos para garantia do pagamento das parcelas do contrato são transmissíveis pelo endosso, consoante autorizado pelo art. 17 da Lei 7.357/85, vedado o seu resgate ou substituição, e a quitação da parcela respectiva se condiciona à compensação bancária, constituindo-se o inadimplemento quando caracterizada a necessidade de prorrogação ou a insuficiência de fundos.

§6º O valor da anuidade ajustada poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho que implique na variação significativa do custo operacionais ou receita, inclusive para aprimoramento do processo político pedagógico, hipótese em que, ao universo do alunos, se acrescerá o preço da anuidade e se emitirá a cobrança da diferença de valores, consoante autorizado pelo § 3º do art. 1º da lei 9.870/99, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeiro resultante do presente contrato.

§7º As parcelas remuneram exclusivamente a prestação regular dos serviços educacionais, sendo os serviços extraordinários como atividades extracurriculares, segunda chamadas não por motivo de doença, horário especial, recuperação e reforço, viagens educacionais, segunda via de documentos, alimentação, entre outros, bem

I – A permanência do educando nas dependências da **CONTRATADA** em horário que exceda o limite de tempo como livros, uniformes e outros cursos facultativos, pagos separadamente conforme tabela disponível na Secretaria Escolar, e incidentes todas as normas deste contrato da aula presencial obriga o(s)

**CONTRATANTE(S)** no **pagamento adicional de R\$ 15,00 (quinze reais)** pela primeira hora/fração excedida, a título de contraprestação pela guarda do educando.

**II** – A ultrapassagem do período estabelecido no item anterior autoriza a **CONTRATADA** no traslado do educando à residência do(s) **CONTRATANTE(S)**, no endereço indicado no requerimento de matrícula, e garante o direito de exigir o pagamento da quantia de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** a título de despesas.

§8º Os valores da anuidade serão devidos mesmo em caso de promoção antecipada do ano letivo.

**6.2** O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora **CONTRATADOS** não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **CONTRATANTE**.

**6.3** Havendo atraso no pagamento das parcelas, o saldo devedor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juro de 0,033% ao dia e correção monetária pelo INPC, além da perda de quaisquer descontos eventualmente concedidos e possibilidade de inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, protesto ou ação judicial para cobrança, arcando a ré com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito.

**6.4** As atividades extracurriculares e os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(s) aluno(s), tais como segunda chamada de provas e exames perdidos, horário especial, declarações, estudos de recuperação, aulas de reforço, adaptações pedagógicas, dependência, segunda via de documentos, segunda via de boletim de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de documentos transferência, eventos culturais, passeios, alimentação, e outros, serão cobrados à parte, conforme tabela junto à Secretaria.

**6.5** O valor da contraprestação pactuada inclui, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária e dias letivos constante do calendário escolar do ano/turma **CONTRATADA**. Não inclui, devendo ser pagos à parte, o fornecimento de livros didáticos, apostilas, cursos paralelos e outros serviços facultativos e não inclui também os equipamentos especiais de que o aluno, individualmente, em razão de suas peculiaridades pessoais e próprias, necessitar, e que não componham a estrutura coletiva da ré.

**6.6** A **CONTRATADA**, no caso de pagamento a menor, de inadimplemento ou de exigência de serviço diverso do estipulado no contrato, reserva-se, mesmo de maneira cumulada, sem prejuízo dos acréscimos da mora, no direito de optar:

- I. PELA NEGATIVA DE NOVA MATRÍCULA AO FINAL DO ANO LETIVO, INDEPENDENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO E DO DÉBITO DEVIDO NOS MESES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, RESGUARDADO O DIREITO DE COBRANÇA A POSTERIORI;**
- II. PELA EMISSÃO DE DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONSTITUINDO-SE O CONTRATO E O COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CONTROLE DE FREQUÊNCIA, ETC.) DOCUMENTOS HÁBEIS A INSTRUIR O PROTESTO DO TÍTULO;**
- III. PELA COMUNICAÇÃO AO SERASA E SPC - CADASTRO DE CONSUMIDORES, BANCO DE DADOS PREVISTO NA SEÇÃO VI DO CAPÍTULO V DA LEI Nº 8.078/90 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ALÉM DA OUTORGA DE PODERES PARA QUE TERCEIROS EFETUEM A COBRANÇA DO DÉBITO E EXIJAM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS.**
- IV. PELO PROTESTO DA DÍVIDA JUNTO AO CARTÓRIO DE TÍTULOS E PROTESTOS.**
- V. PELA EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO), INCLUINDO AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, NOS TERMOS DO ART. 323 DO CPC (LEI Nº 13.105/2015).**
- VI. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS EXTRACURRICULARES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DESTES.**

**6.7** Em caso de inadimplência no pagamento do material didático, considerando o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de efetuar o pedido e entrega material referente ao bimestre subsequente apenas após a regularização do débito.

**6.8** Na ocorrência de evento danoso praticado pelo aluno por culpa ou dolo, a responsabilidade recairá sobre o **CONTRATANTE**, sendo este notificado para reparar os danos ou indenizá-los, conforme artigos 932, 933 e 934 do Código Civil, inclusive em regresso e perdas e danos até o limite do que o **CONTRATADO** tiver desembolsado.

**6.9** O pagamento das obrigações financeiras do **CONTRATANTE** comprovar-se-á mediante apresentação do recibo físico, eletrônico, ou carnê individualizado a obrigação quitada.

## **VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA IMAGEM E DA LGPD**

**7.1** O **CONTRATANTE**, livre de quaisquer ônus, autoriza expressamente o **CONTRATADO** a utilizar da imagem do aluno, bem como de resultados obtidos pelo aluno em vestibulares e concursos em geral, através da divulgação em cartazes e banners fixados nas sedes do **CONTRATADO**, em seu web site ou em qualquer outra forma usual de divulgação e propaganda (tv, rádio, jornais, outdoor, etc), livre de quaisquer ônus perante o **CONTRATANTE** ou aluno, servindo a assinatura do presente contrato como autorização plena para tal divulgação.

§1º Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

§2º Em caso de negativa dos responsáveis, será realizado aditivo contratual.

§3º O prazo da cessão a que se refere o caput desta cláusula perdurará por toda a contratualidade, bem como os 02 (dois) anos após a rescisão ou rescisão contratual.

**7.2** O **CONTRATANTE** concorda com o tratamento de seus dados pessoais e do aluno, fornecidos no ato da matrícula, de forma livre, informada e inequívoca, para os propósitos específicos deste contrato, sendo preservados completos, em segurança e confidencialidade quando for o caso, para serem utilizados apenas aos propósitos do **CONTRATADO**, com observância estrita da boa-fé e dos princípios legais do tratamento de dados pessoais.

§1º Declara o **CONTRATADO** que a utilização dos dados pessoais do **CONTRATANTE** terá como finalidade específica às obrigações, direitos e deveres decorrentes do presente contrato de prestação de serviços educacionais.

§2º Fica desde já assegurado ao **CONTRATANTE** a revogação da autorização concedida por esta cláusula, hipótese em que deverá o **CONTRATADO** adotar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da revogação, eliminar ou anonimizar os referidos dados, a seu critério, salvo obrigações regulatórias ou fiscais.

§3º Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, requisitar informações acerca de seus dados mantidos junto ao **CONTRATADO**, hipótese em que, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para o fornecimento simplificado das informações, ou 15 (quinze) dias na hipótese de declaração clara e completa, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

**7.3** O **CONTRATADO** apenas poderá compartilhar os dados pessoais para entidades legais ou de seu próprio grupo institucional, desde que estas atendam, no mínimo, as mesmas condições desta licença.

## **VIII. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato tem duração até o final do ano letivo, conforme calendário acadêmico, podendo ser rescindido antecipadamente:

**I. PELO CONTRATANTE, POR DESISTÊNCIA FORMAL COMUNICADA POR ESCRITO, COM PELO MENOS 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA;**

**II. PELA CONTRATADA, QUANDO CONSTATADO QUE O ALUNO OU RESPONSÁVEIS VIOLAR A LEI OU AS REGRAS DO REGIMENTO INTERNO, COMPROMETENDO O NOME, REPUTAÇÃO OU PRATIQUE ATOS REITERADOS DE INDISCIPLINA, INVIABILIZANDO A CONVIVÊNCIA NO ÂMBITO DA ESCOLA, DESRESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO E CONDUTA ÉTICOS, MORAIS E DISCIPLINARES, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ ASSEGURADO AO MESMO O DIREITO À AMPLA DEFESA;**

**III. PELA CONTRATADA, QUANDO HOUVER QUALQUER TIPO DE AMEAÇA FÍSICA OU DESCOMPOSTURA VERBAL POR PARTE DO CONTRATANTE EM PREJUÍZO DA HARMONIA DO AMBIENTE DE TRABALHO, ASSIM COMO ABALAR MORAL E EMOCIONALMENTE QUALQUER PROFISSIONAL DA CONTRATADA EM PLENO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, OU QUE VENHA PREJUDICAR AO(S) ALUNO(S), AO PROCESSO EDUCACIONAL OU AO BOM ENTENDIMENTO DE CONTRATANTE E CONTRATADA (ART. 1º E 5º DA LEI Nº 9.870/99).**

**Parágrafo único:** Em qualquer das hipóteses anteriores, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao adimplemento de multa compensatória no importe de 20% do valor das parcelas restantes, em razão da inutilização da vaga, além de outros débitos eventualmente existentes.

## **IX. CLÁUSULA NONA – DA NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**9.1 A CONTRATADA**, avaliando o desempenho do aluno, e concluindo pelo rendimento negativo de escolarização ou pela dificuldade de socialização de difícil superação, exigirá, para elaboração de proposta pedagógica individualizada laudo médico e conclusões de especialistas sobre eventual impedimento e limitações no desempenho de atividades, e de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.

**§1º** A recusa dos pais ou responsáveis de apresentar o laudo, ou submeter este aluno aos testes, quando avaliada a necessidade posteriormente, implicará em comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar para medidas necessárias à proteção da criança, sendo causa de rescisão do presente contrato.

**§2º A CONTRATADA**, verificando incapacidade pedagógica para escolarização em classe comum, comunicará à FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial e, sendo o caso, suspenderá a prestação do serviço para atendimento em escolas especiais, considerados o melhor interesse deste. (art. 58, §2 da lei 9394 e art. 10 da Res. 2/2001 do CNE).

**9.2** Em caso as necessidades dos alunos necessitem de equipamentos especiais de uso individual, como equipamentos eletrônicos de transcrição, almofadas, talheres e outros adaptados deverão ser informados e apresentados à **CONTRATADA**, podendo ser mantido em posse desta durante o ano letivo para uso do aluno.

## **X. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1 A responsabilidade pelo pagamento das parcelas do contrato constitui obrigação caráter de SOLIDÁRIA DOS PAIS e dos CONTRATANTES, mesmo na hipótese de separação ou divórcio, e ainda que quaisquer um deles não tenha firmado o contrato de serviço, porquanto incumbe à família a educação dos filhos, nos termos da jurisprudência do STJ.**

**§1º** Em caso de separação conjugal ou proibição de contato do(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como receber o documento judicial com todas as informações.

**§2º** Também é de responsabilidade do **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA** através da Ficha de Autorização de Saída, as pessoas que estarão autorizadas a buscar o (a) aluno(a), devendo estas se identificar junto a Secretaria Escolar. Esta ficha poderá ser alterada conforme autorização presencial e por escrito do(s) responsável(eis) legais pelo aluno.

**§3º** As informações a respeito da frequência e do rendimento educacional do educando, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da **CONTRATADA** serão disponibilizadas aos pais ou representantes legais, independente da condição de separado ou divorciado e independentemente da pessoa que firmou o contrato de serviço.

**§4º** O **CONTRATANTE** poderá, sempre que achar necessário, **agendar** junto a Secretaria Escolar, reunião com a **DIREÇÃO GERAL** da **CONTRATADA**. Os atendimentos serão de caráter individual, salvo convocação de reunião coletiva (formaturas, viagens, etc.) por parte da **CONTRATADA**.

**10.2 A CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional, inclusive papel moeda, documentos, aparelhos eletrônicos, óculos, uniforme ou semelhantes pertencentes ou sob a posse do **CONTRATANTE**, do **DISCENTE** ou de seus prepostos ou acompanhantes.

**10.3 O CONTRATANTE** se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar à **CONTRATADA**, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial, protesto da dívida em cartório e inclusão de seu nome no SPC e SERASA sem prévio conhecimento.

**10.4 A CONTRATADA** utiliza como ferramenta oficial de comunicação entre os pais/responsáveis e os profissionais da instituição o aplicativo para celular CLIPESCOLA Portanto, todas as notificações/informações relevantes ao ano letivo serão trocadas entre os pais /responsáveis e os profissionais, através deste aplicativo. A **CONTRATADA** terá acesso ao relatório de usuários que receberam e leram as notificações/informações.

**§1º O CONTRATANTE** fica obrigado a fornecer à **CONTRATADA** no ato da matrícula ou rematrícula do aluno(a), pelo menos um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo e de uso recorrente.

**§2º** O número de telefone celular e e-mail informado no requerimento de matrícula ou rematrícula valida o acesso de cada usuário ao aplicativo. Logo, é responsabilidade do **CONTRATANTE** informar imediatamente a **CONTRATADA** eventual alteração, do contrário o usuário ficará temporariamente sem acesso até que atualize suas informações na secretaria da escola.

**10.5 Fica PROIBIDO** ao aluno o uso do telefone celular durante o horário de aula e/ou atividades escolares, podendo ser o bem tomado e devolvido apenas quando do fim do dia letivo, independente da infração disciplinar aplicável.

**10.6** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, impendentemente de prévia notificação.

**10.7** Qualquer desconto, negociação ou relevância de infração contratual constitui mera liberalidade da **CONTRATADA**, não caracterizando novação e nem renúncia de direitos.

**10.8** Elegem as partes o foro de São José/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas advindas do presente instrumento.

**10.9** Declaram, ademais, as partes, que assinam o presente contrato sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora alegadas nestes termos, sendo-lhe oportunizado explicação de todas as cláusulas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o **CONTRATANTE** expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando neste ato seu consentimento livre e esclarecido às cláusulas e condições.

São José, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Bliss Educação Básica Integrada - CONTRATADA**

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_